PROJETO DE LEI Nº /2025

Altera o "caput" e o § 1º do Art. 8º da Lei nº 4.267, de 21 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos efetivos e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, e dá outras providências", com alterações posteriores.

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do Artigos 23 c/c 107, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera o "caput" e o § 1º do Art. 8º da Lei nº 4.267/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** O valor do auxílio alimentação será de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º O valor será creditado, mensalmente, em folha de pagamento ou em cartão magnético de titularidade dos beneficiários.
..... ".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, com efeitos retroativos à 1º de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de março de 2025.

Jadir Soares
Presidente

Geraldo Augusto Fortran Teixeira
1º Vice-Presidente

Elvira Maria Schen de Lima
2º Vice-Presidente

Sebastião Galdino
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2025.

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora.

O presente Projeto de Lei, visa reajustar o valor do Auxílio Alimentação dos servidores efetivos e cargos comissionados deste Poder Legislativo, e alterar o dispositivo (§ 1º do Art. 8º da Lei 4267/2021) que previa somente o pagamento do auxílio alimentação por meio de pecúnia na folha de pagamento.

O percentual de reajuste se deu atendendo ao pleito do SINDISCAM – Sindicato dos Servidores Públicos de Campo Mourão, que foi de 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento), passando de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o valor R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a partir de 1º de março de 2025.

O novo valor fixado acima do índice inflacionário visa aumentar o poder de compra dos servidores, a exemplo de anos anteriores quando o Município de Campo Mourão proporcionou aumento acima da inflação.

Diante dos fatos expostos, a Mesa Executiva deste Poder Legislativo, pede aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos da alínea "a", inciso III do Artigo 160 do Regimento Interno desta Casa de Leis – Regime de Preferência.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de março de 2025.

Jadir Soares
Presidente

Geraldo Augusto Foltran Teixeira
1º Vice-Presidente

Elvira Maria Schen de Lima
2º Vice-Presidente

Sebastião Galdino
1º Secretário

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 16/02/2024

LEI Nº 4.267, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos efetivos e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação a todos os servidores ativos e ocupantes de cargo de provimento em comissão, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão.

Parágrafo único. Não se enquadra no "caput" deste artigo, para fins de concessão do auxílio-alimentação, os agentes políticos eleitos.

Art. 2º O auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, não será:

I - incorporado ao vencimento ou remuneração;

II - considerado na composição de quaisquer outras vantagens;

III - configurado como rendimento tributável e sujeito à incidência de contribuição previdenciária; e

IV - caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º O auxílio-alimentação será destinado exclusivamente à aquisição de alimentação e gêneros alimentícios, cujo desvio de finalidade sujeitará à suspensão, nos termos regulamentares.

Art. 4º ~~Considerar-se-á, para efeitos de pagamento do auxílio-alimentação, a proporção de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.~~

Art. 4º A vantagem será concedida com base nos dias efetivamente trabalhados, abatendo-se para fins de desconto as faltas injustificadas, considerando-se para efeito de cálculo a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias no mês. (Redação dada pela Lei nº **4614**/2023)

§ 1º A proporção de que trata o "caput" deste artigo será considerada para efeito de desconto de eventuais faltas injustificadas.

~~§ 2º As diárias devidas aos servidores sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no "caput" deste artigo.~~

§ 2º Em caso de serem concedidas diárias aos servidores para participação de cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização do Presidente ou qualquer outro Membro da Mesa Executiva do Poder Legislativo, será considerado como

dia trabalhado, devendo o Departamento de Recursos Humanos tomar as providências necessárias para o abatimento proporcional do auxílio alimentação. (Redação dada pela Lei nº **4614**/2023)

~~§ 3º O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização do Presidente ou qualquer outro membro da Mesa Executiva do Poder Legislativo é considerado como dia trabalhado para percepção do auxílio-alimentação.~~ (Revogado pela Lei nº **4614**/2023)

Art. 5º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Art. 6º O servidor que solicitar redução de carga horária receberá o auxílio alimentação na mesma proporcionalidade de redução de jornada de trabalho, ressalvada a hipótese prevista no art. 44-A da Lei nº **1.085**, de 30 de dezembro de 1997.

§ 1º A hipótese prevista no "caput" deste artigo, não se aplica quando o servidor possuir dois cargos acumuláveis e reduzir a carga horária ou licenciar-se sem vencimento em apenas um deles, situação em que receberá o valor do auxílio-alimentação integral.

§ 2º Ocorrendo a redução nos dois cargos, o auxílio será pago proporcionalmente ao cargo de maior carga horária realizada.

Art. 7º A vantagem poderá ser suspensa nas seguintes hipóteses:

I - redução da receita por período de 3 (três) meses, que possa comprometer o pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores e empregados ativos e inativos;

II - a despesa com pessoal atingir o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes.

~~**Art. 8º** O valor do auxílio alimentação será de 300,00 (trezentos reais).~~

Art. 8º O valor do auxílio alimentação será de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). (Redação dada pela Lei nº **4440**/2023)

§ 1º O valor será creditado, mensalmente, em folha de pagamento.

~~§ 2º O valor do auxílio-alimentação será reajustado no mês de janeiro de cada ano, a partir do exercício de 2023, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês dezembro do ano anterior ou outro índice que vier a substituí-lo.~~

~~§ 2º O valor do auxílio-alimentação será reajustado no fechamento da data-base de cada ano, a partir do exercício de 2024, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período respectivo ou outro índice que vier a substituí-lo. (Redação dada pela Lei nº **4440**/2023)~~

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será reajustado no fechamento da data-base de cada ano, a partir do exercício de 2025, aplicando-se, no mínimo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período respectivo ou outro índice que vier a substituí-lo, podendo ocorrer a antecipação do reajuste. (Redação dada pela Lei nº **4614**/2023 por força da Lei nº **4650**/2024)

Art. 9º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº **3.945**, de 24 de julho de 2018, e suas respectivas alterações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2022, após sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de dezembro de 2021

Tauillo Tezelli

Prefeito Municipal

DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/12/2021 - ÓRGÃO OFICIAL Nº 2741

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2024

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 16/02/2024

LEI Nº 4.614, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 4267, de 21 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos efetivos e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, e dá outras providências", com alterações posteriores.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 4267/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A vantagem será concedida com base nos dias efetivamente trabalhados, abatendo-se para fins de desconto as faltas injustificadas, considerando-se para efeito de cálculo a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias no mês.

...

§ 2º Em caso de serem concedidas diárias aos servidores para participação de cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização do Presidente ou qualquer outro Membro da Mesa Executiva do Poder Legislativo, será considerado como dia trabalhado, devendo o Departamento de Recursos Humanos tomar as providências necessárias para o abatimento proporcional do auxílio alimentação.

§ 3º Revogado".

~~Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 4.242, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 1º de janeiro de 2024:~~

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 4267, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 1º de janeiro de 2024 (Redação dada pela Lei nº 4650/2024)

"Art. 8º O valor do auxílio alimentação será de 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

...

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será reajustado no fechamento da data-base de cada ano, a partir do exercício de 2025, aplicando-se, no mínimo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período respectivo ou outro índice que vier a substituí-lo, podendo ocorrer a antecipação do reajuste".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 22 de dezembro de 2023

Tauillo Tezelli

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2982/2023 DE 22/12/2023

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2024

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Departamento de Recursos Humanos – DRH / Consultoria Legislativa

Campo Mourão, 26 de março de 2025.

1. Solicito ao Departamento de Recursos Humanos que emita impacto orçamentário financeiro (estimativa), e declaração do ordenador de despesa aos Servidores Públicos ativos efetivos e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, o novo valor para auxílio alimentação se dará no valor R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a partir de 1º de março de 2025, conforme ficou acordado com o SINDISCAM.

2. Posteriormente, solicito à Consultoria Legislativa a elaboração do Projeto de Lei correspondente ao reajuste mencionado. *(Processo Digital n°14994/2025)*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/03/2025 14:14:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c1pm.com.br/p/c4e07746e793

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Presidente - Poder Legislativo de Campo Mourão-PR
006.017.919-83
26/03/2025 14:14:46
Assinatura digital avançada com certificado digital nao ICP-Brasil

Jadir Soares

Presidente

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei que *"Altera o "caput" e o § 1º do Art. 8º da Lei nº 4.267, de 21 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos efetivos e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, e dá outras providências"*, com alterações posteriores", nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, é a abaixo especificada, para o exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes de 2026 e 2027.

Exercícios	Valores em Reais
Exercício de 2025 (março a dezembro)	63.000,00
Exercício de 2026	75.600,00
Exercício de 2027	75.600,00

Na estimativa financeira não foram consideradas possíveis correções inflacionárias para os exercícios de 2026 e 2027.

Campo Mourão, 27 de março de 2025.

JAQUELINE DE SOUZA URBANO DA SILVA:04162574960

Assinado de forma digital por JAQUELINE DE SOUZA URBANO DA SILVA:04162574960
Dados: 2025.03.27 13:52:16 -03'00'

Jaqueline de Souza Urbano da Silva
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de cumprimento ao estatuído no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que *"Altera o "caput" e o § 1º do Art. 8º da Lei nº 4.267, de 21 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos efetivos e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, e dá outras providências", com alterações posteriores"*, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente Declaração.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2025.

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Presidente - Poder Legislativo de Campo Mourão-PR
006.017.919-83
27/03/2025 14:03:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Jadir Soares
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 27/03/2025 14:03:03 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.iprm.com.br/p6e4ecd816375